Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-1711/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/69814/2011
PROTOCOLO	:	1155129
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 70/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	SELENA AUTOMOVEIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 9/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS FIAT STRADA E 1 (UM) VEÍCULO FIAT PALIO ATRACTIVE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 119.996,00

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade, regularidade e execução do Contrato Administrativo 70/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e Selena Automóveis Ltda., que objetivou a aquisição de dois veículos Fiat Strada e um veículo Fiat Palio Atractive para atender as secretarias municipais de Chapadão do Sul.

O Procedimento Licitatório foi realizado na modalidade de Pregão nº 09/2011, autuado através do TC/MS 69810/2011, e julgado através de Decisão Singular, com cópias às fls. 47 e 48, sendo considerado legal e regular.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva às fls. 79 a 81, concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato (1ª FASE) e que o valor empenhado foi liquidado e pago e a Execução Contratual obedeceu aos seguintes estágios:

Valor Contratado	R$ 119.996,00
Saldo Empenhado	R$ 119.996,00
Total de Notas Fiscais	R$ 119.996,00
Total dos Pagamentos	R$ 119,996,00

Desta forma, foi comprovada a execução do Contrato, ora em questão (2ª FASE).

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer às fls. 83 e 84, da formalização do instrumento contratual, bem como a execução financeira do contrato nº 70/2011, bem da sua execução.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I/II e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do instrumento de contrato 70/2011,bem com da a sua execução.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providencias regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, 13 de abril de 2012.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

Mlm